



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2023**

**CONTRATO N.º 84/2023**

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **SEGUROS SURÁ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na: **AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12995, ANDAR 4, BAIRRO: BROOKLIN NOVO, CIDADE: SÃO PAULO-SP, CEP: 04.578-000**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11730164-8 SECC, inscrito no CPF sob o nº 089.785.457-85; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 83/2023, na modalidade Pregão nº 26/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

SEGURO DE VIDA PARA OS ESTAGIÁRIOS, COM COBERTURAS, POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, SEM INTERFERÊNCIA DE CORRETORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I, QUE INTEGRA O ATO CONVOCATÓRIO.

**Parágrafo Único:** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Diretor de cada Departamento solicitante, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela Legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo.54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57 da mesma lei.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as leis a eles pertinentes.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente Contrato:

- I. A modalidade do seguro ora contratado é SEGURO DE VIDA;
- II. As apólices de seguro de vidas constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e com o Edital e seus Anexos.
- III. As apólices dos seguros, com vigência do zero hora da data de assinatura do contrato, deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
- IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.
- V. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a CONTRATADA será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Secretaria Geral, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F8-AD16-6CA9-5F67.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

a ser convencionada entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.07.04.122.0001.2.014.339039 Ficha 68 Manutenção das Atividades do Dep. De Administração-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

Este contrato terá vigência no período de **21/06/2023 a 20/06/2024.**

As Apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da zero hora da data de assinatura deste Contrato segurados durante todo este período.

Parágrafo Único – Este Contrato terá a mesma vigência das Apólices de Seguro.

Com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA deverá restituir a CONTRATANTE o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F8-AD16-6CA9-5F67.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº.83/2023, Pregão Presencial nº. 26/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 21 de Junho de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEGUROS SURA S/A**  
**CNPJ: 33.065.699/0001-27**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96F8-AD16-6CA9-5F67.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96F8-AD16-6CA9-5F67> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96F8-AD16-6CA9-5F67



### Hash do Documento

E4574D4D76AC909D6CCFF97FC487E0C54356B0F51A424AB14D4B48788B01AF0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 12/07/2023 14:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 12/07/2023 08:35 UTC-03:00

